

COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

Termo de Referência 99/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
99/2026	160026-COMANDO DA 22ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA	GABRIEL LAZARO NOGUEIRA	03/08/2026 11:38 (v 0.17)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		65407.003373/2026-52

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 65407.003373/2026-52)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação dos seguintes serviços: (a) fretamento de embarcação tipo ferry boat, com fornecimento de tripulação, combustível e demais insumos operacionais; (b) contratação de vagas em balsa para transporte de veículos e cargas; (c) locação de veículo terrestre sem motorista; e (d) disponibilização de veículo terrestre com motorista, combustível e demais custos operacionais, incluindo, quando previsto no item, seguro, manutenção e substituição em caso de pane, necessários ao atendimento das necessidades da 22ª Brigada de Infantaria de Selva. A presente contratação não se caracteriza como locação de bens móveis, mas como prestação de serviços de transporte, sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que motoristas e tripulantes serão mobilizados exclusivamente por ordem de serviço, permanecendo, durante toda a execução, sob direção, subordinação e responsabilidade da contratada.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNI MED	QTDE	Val Unt (R\$)	Val Tt (R\$)
	1	Locação de 01 (uma) Embarcação Marítima /Fluvial; do tipo ferry boat; para no mínimo 150 pessoas e capacidade para transportar 05 caminhões de 5 toneladas (caminhão toco); Deslocamento partindo de Santana-AP até a cidade de Belém-PA; todos os custos operacionais por conta da Contratada (combustível, alimentação, tripulação e etc), a embarcação	14699	Viagem /trecho	5	57.280,2000	286.401,0000

1		deverá ter os itens mínimos descritos no apêndice I, que segue anexo a este termo de referência e demais exigências constantes neste instrumento.					
	2	Locação de 01 (uma) Embarcação Marítima /Fluvial; do tipo ferry boat; para no mínimo 150 pessoas e capacidade para transportar 05 caminhões de 5 toneladas (caminhão toco); Deslocamento partindo de Belém-PA até a cidade de Santana-AP; todos os custos operacionais por conta da Contratada (combustível, alimentação, tripulação e etc), a embarcação deverá ter os itens mínimos descritos no apêndice I, que segue anexo a este termo de referência e demais exigências constantes neste instrumento.	14699	Viagem /trecho	5	57.280,2000	286.401,0000
VALOR TOTAL GRUPO 1							572.802,0000
	3	Aluguel de 1 (um) VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN; município de retirada/devolução: Macapá-AP , com as seguintes características mínimas: motor 1.4l; 4 portas; capacidade para 5 pessoas; movido à gasolina ou bicomcombustível (gasolina e álcool); ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; SEM motorista; diária SEM limite de quilometragem; equipado com todos os itens básicos de série; aparelho de som automotivo; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações,	4014	Diária	318	654,2660	208.056,5880

		etc); fornecido e devolvido com tanque cheio; observar demais exigências deste Termo de Referência; ano de fabricação 2017 ou superior; modelo de referência: Renault Logan ou equivalente /superior.					
4		Aluguel de 1 (um) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK UP); município de retirada/devolução: Macapá-AP; com as seguintes características mínimas: tração: 4X4 com reduzida; motor 2.5 ou superior; cabine dupla; capota marítima; 4 portas; capacidade para 5 pessoas; movido a diesel (combustível); possuir ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; SEM motorista; diária SEM limite de quilometragem; equipado com todos os itens básicos de série; aparelho de som automotivo; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); fornecido e devolvido com tanque cheio; observar demais exigências deste Termo de Referência, ano de fabricação 2017 ou superior; modelo de referência: Toyota Hilux SRV ou equivalente/superior.	4014	Diária	213	2.354,3500	501.476,5500
		Aluguel de 1 (um) VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN; município de retirada/devolução: Belém-PA, com as seguintes características mínimas: motor 1.4l; 4 portas; capacidade para 5 pessoas; movido à gasolina ou bicomcombustível (gasolina e álcool); ar-					

2	5	condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; SEM motorista; diária SEM limite de quilometragem; equipado com todos os itens básicos de série; aparelho de som automotivo; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); fornecido e devolvido com tanque cheio; observar demais exigências deste Termo de Referência; ano de fabricação 2017 ou superior; modelo de referência: Renault Logan ou equivalente /superior.	4014	Diária	413	775,4433	320.258,0829
	6	Aluguel de 1 (um) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK UP); município de retirada/devolução: Belém-PA; com as seguintes características mínimas: tração: 4X4 com reduzida; motor 2.5 ou superior; cabine dupla; capota marítima; 4 portas; capacidade para 5 pessoas; movido a diesel (combustível); possuir ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; SEM motorista; diária SEM limite de quilometragem; equipado com todos os itens básicos de série; aparelho de som automotivo; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); fornecido e devolvido com tanque cheio; observar demais exigências deste Termo de Referência; ano de fabricação 2017 ou superior; modelo de	4014	Diária	276	2.736,2820	755.213,8320

	referência: Toyota Hilux SRV ou equivalente/superior.					
7	Aluguel de 1 (um) VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN; município de retirada/devolução: São Luis-MA , com as seguintes características mínimas: motor 1.4l; 4 portas; capacidade para 5 pessoas; movido à gasolina ou bicomcombustível (gasolina e álcool); ar-condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; SEM motorista; diária SEM limite de quilometragem; equipado com todos os itens básicos de série; aparelho de som automotivo; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); fornecido e devolvido com tanque cheio; observar demais exigências deste Termo de Referência; ano de fabricação 2017 ou superior; modelo de referência: Renault Logan ou equivalente /superior.	4014	Diária	506	775,4433	392.374,3098
8	Aluguel de 1 (um) VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK UP); município de retirada/devolução: São Luis-MA ; com as seguintes características mínimas: tração: 4X4 com reduzida; motor cabine dupla; capota marítima; 4 portas; capacidade para 5 pessoas; movido a diesel (combustível); possuir ar condicionado; direção hidráulica ou elétrica; vidros e travas elétricas; SEM motorista; diária SEM limite de quilometragem; equipado com todos os	4014	Diária	338	2.587,4586	874.561,0068

		itens básicos de série; aparelho de som automotivo; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); fornecido e devolvido com tanque cheio; observar demais exigências deste Termo de Referência; ano de fabricação 2017 ou superior; modelo de referência: Toyota Hilux SRV ou equivalente/superior.					
VALOR TOTAL GRUPO 2							3.051.940,3695
	9	Fretamento de 01 (uma) vaga em balsa de transporte de carga seca e/ou veículos; vaga para veículo: Caminhonete ; acompanhante: dois militares (alimentação inclusa); trecho: Santana-AP até Belém-PA.	24775	Vaga/ Trecho	34	3.383,3333	115.033,3322
	10	Fretamento de 01 (uma) vaga em balsa de transporte de carga seca e/ou veículos; vaga para veículo: Caminhonete ; acompanhante: dois militares (alimentação inclusa); trecho: Belém-PA até Santana-AP.	24775	Vaga/ Trecho	34	3.383,3333	115.033,3322
	11	Fretamento de 01 (uma) vaga em balsa de transporte de carga seca e/ou veículos; vaga para veículo: ônibus ; acompanhante: dois militares (alimentação inclusa); trecho: Santana-AP até Belém-PA.	24775	Vaga/ Trecho	10	5.780,0000	57.800,0000
	12	Fretamento de 01 (uma) vaga em balsa de transporte de carga seca e/ou veículos; vaga para veículo: ônibus ; acompanhante: dois militares (alimentação inclusa); trecho: Belém-PA até Santana – AP.	24775	Vaga/ Trecho	10	5.780,0000	57.800,0000
		Fretamento de 01 (uma) vaga em balsa de transporte de carga					

3	13	seca e/ou veículos; vaga para veículo: Caminhão 3/4 t oneladas com carga; acompanhante: dois militares (alimentação inclusa); trecho: Santana-AP até Belém-PA.	24775	Vaga/ Trecho	16	3.383,3333	54.133,3328
	14	Fretamento de 01 (uma) vaga em balsa de transporte de carga seca e/ou veículos; vaga para veículo: Caminhão 3/4 t oneladas com carga; acompanhante: dois militares (alimentação inclusa); trecho: Belém - PA até Santana – AP.	24775	Vaga/ Trecho	16	3.383,3333	54.133,3328
	15	Fretamento de 01 (uma) vaga em balsa de transporte de carga seca e/ou veículos; vaga para veículo: Caminhão 5 toneladas (caminhão toco), com carga; acompanhante: dois militares (alimentação inclusa); trecho: Santana-AP até Belém- PA.	24775	Vaga/ Trecho	44	6.200,0000	272.800,0000
	16	Fretamento de 01 (uma) vaga em balsa de transporte de carga seca e/ou veículos; vaga para veículo: Caminhão 5 toneladas (caminhão toco), com carga; acompanhante: dois militares (alimentação inclusa); trecho: Belém -PA até Santana – AP.	24775	Vaga/ Trecho	44	6.200,0000	272.800,0000
	17	Fretamento de 01 (uma) vaga em balsa de transporte de carga seca e/ou veículos; vaga para veículo: Caminhão 7 toneladas (caminhão truck), com carga; acompanhante: dois militares (alimentação inclusa); trecho: Santana-AP até Belém PA.	24775	Vaga/ Trecho	20	6.900,0000	138.000,0000
	18	Fretamento de 01 (uma) vaga em balsa de transporte de carga seca e/ou veículos; vaga para veículo: Caminhão 7 toneladas (caminhão truck), com carga; acompanhante:	24775	Vaga/ Trecho	20	6.900,0000	138.000,0000

		dois militares (alimentação inclusa); trecho: Belém -PA até Santana – AP.					
VALOR TOTAL GRUPO 3							1.275.533,3300
	19	Locação de 1 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO /TURISMO; Município de Retirada /Devolução: Macapá-Ap, diária sem limite de quilometragem; com as seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 42 passageiros; ar-condicionado; bancos em bom estado de conservação; motorista a cargo da Contratada ; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); ano de fabricação 2013 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, lavagem de devolução, etc.) ficam a cargo da Contratada.	4014	Diária	32	5.766,6667	184.533,3344
	20	Locação de 1 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO /TURISMO; Município de Retirada /Devolução: Belém-Pa, diária sem limite de quilometragem; com as seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 42 passageiros; ar-condicionado; bancos em bom estado de conservação; motorista a cargo da Contratada ; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações,	4014	Diária	35	5.766,6667	201.833,3345

		etc); ano de fabricação 2013 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, lavagem de devolução, etc.) ficam a cargo da Contratada.					
21		Locação de 1 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO /TURISMO; Município de Retirada /Devolução: São Luís-Ma , diária sem limite de quilometragem; com as seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 42 passageiros; ar-condicionado; bancos em bom estado de conservação; motorista a cargo da Contratada ; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); ano de fabricação 2013 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, lavagem de devolução, etc.) ficam a cargo da Contratada.	4014	Diária	40	5.766,6667	230.666,6680
22		Locação de 1 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS EXECUTIVO /TURISMO; Município de Retirada /Devolução: Oiapoque – AP , diária sem limite de quilometragem; com as seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 42 passageiros; ar-condicionado; bancos em bom estado de conservação; motorista a cargo da Contratada ; pneus em boas condições de uso	4014	Diária	27	5.766,6667	155.700,0009

		(friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); ano de fabricação 2013 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, lavagem de devolução, etc.) ficam a cargo da Contratada.					
23		Locação de 1 (um) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RURAL; Município de Retirada / Devolução: Oiapoque – AP , diária sem limite de quilometragem; com as seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 42 passageiros; ar-condicionado; bancos em bom estado de conservação; motorista a cargo da Contratada ; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); ano de fabricação 2013 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, lavagem de devolução, etc.) ficam a cargo da Contratada.	4014	Diária	11	4.596,6667	50.563,3337
		Locação de 1 (um) VEÍCULO FURGÃO; TIPO VAN EXECUTIVA / TURISMO; município de retirada Retirada / devolução: Macapá-Ap , diária sem limite de quilometragem; com as seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 15 passageiros; ar-condicionado; bancos em bom estado de					

4	24	conservação; motorista a cargo da Contratada ; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); ano de fabricação 2015 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, lavagem de devolução, etc.) ficam a cargo da Contratada. Modelo de referência: Mercedes-benz – Sprinter ou equivalente/superior.	4014	Diária	9	2.296,3333	20.666,9997
	25	Locação de 1 (um) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO /TURISMO; município de retirada /devolução: Macapá-Ap , diária sem limite de quilometragem; com as seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 20 passageiros; ar-condicionado; bancos em bom estado de conservação; motorista a cargo da Contratada ; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); ano de fabricação 2013 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, lavagem de devolução, etc.) ficam a cargo da Contratada.	4014	Diária	9	3.097,2500	27.875,2500
		Locação de 1 (um) VEÍCULO FURGÃO; TIPO VAN EXECUTIVA /TURISMO; município de retirada Retirada					

	26	/devolução: Belém-Pa, diária sem limite de quilometragem; com as seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 15 passageiros; ar-condicionado; bancos em bom estado de conservação; motorista a cargo da Contratada; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); ano de fabricação 2015 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, lavagem de devolução, etc.) ficam a cargo da Contratada. Modelo de referência: Mercedes-benz – Sprinter ou equivalente/superior.	4014	Diária	9	2.296,3333	20.666,9997
	27	Locação de 1 (um) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO /TURISMO; município de retirada /devolução: Belém- Pa, diária sem limite de quilometragem; com as seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 20 passageiros; ar-condicionado; bancos em bom estado de conservação; motorista a cargo da Contratada; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); ano de fabricação 2013 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, lavagem de devolução, etc.)	4014	Diária	9	3.097,2500	27.875,2500

		ficam a cargo da Contratada.					
28		Locação de 1 (um) VEÍCULO FURGÃO; TIPO VAN EXECUTIVA /TURISMO; município de retirada Retirada /devolução: São Luís-Ma, diária sem limite de quilometragem; com as seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 15 passageiros; ar-condicionado; bancos em bom estado de conservação; motorista a cargo da Contratada; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); ano de fabricação 2015 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, lavagem de devolução, etc.) ficam a cargo da Contratada. Modelo de referência: Mercedes-benz – Sprinter ou equivalente/superior.	4014	Diária	9	2.296,3333	20.666,9997
29		Locação de 1 (um) VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO /TURISMO; município de retirada /devolução: São Luís-Ma, diária sem limite de quilometragem; com a s seguintes características mínimas: capacidade para no mínimo 20 passageiros; ar-condicionado; bancos em bom estado de conservação; motorista a cargo da Contratada ; pneus em boas condições de uso (friso superior ao TWI); possuir todos os itens regulamentares de segurança; seguro total	4014	Diária	9	3.097,2500	27.875,2500

		incluso (roubo, acidentes, indenizações, etc); ano de fabricação 2013 ou superior; todas as despesas e custos operacionais (alimentação, pernoite do motorista, combustível, lavagem de devolução, etc.) ficam a cargo da Contratada.				
VALOR TOTAL GRUPO 4						968.923,4206
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						5.869.199,1201

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. As marcas, modelos ou versões eventualmente mencionados possuem caráter exclusivamente referencial, com a finalidade de indicar padrão mínimo de desempenho, capacidade, conforto e segurança. Serão aceitos veículos, embarcações ou equipamentos equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações mínimas previstas no item correspondente.
- 1.4. **Havendo qualquer divergência entre a descrição do código CATMAT/CATSER e a deste Termo de Referência, prevalecerá a descrição constante neste Termo de Referência.**

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

- 1.5. O serviço é enquadrado como sob demanda, não continuado.

Prazo de vigência

- 1.6. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados da **assinatura da Ata**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1 A presente contratação observa as diretrizes da 8ª Edição (2025) do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, ficando a Contratada obrigada a:

a) Adotar a logística reversa e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na manutenção, em especial óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC), filtros, baterias, fluidos, embalagens contaminadas e sucatas metálicas, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e da Resolução CONAMA nº 362/2005 (óleo lubrificante);

- b) Apresentar, a cada execução que gere resíduos perigosos, o respectivo Certificado de Destinação Final (CDF) ou Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), como condição para o ateste e pagamento da parcela correspondente;
- c) Priorizar o uso de produtos e tecnologias que reduzam o consumo de energia e a emissão de poluentes, observando, no que couber, a Resolução CONAMA nº 340/2003 e a IN IBAMA nº 5/2018 quanto a eventuais Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDOs);
- d) Cumprir cláusulas antidiscriminatórias e de direitos humanos, vedando trabalho forçado, infantil e condições degradantes, e promovendo ambiente de trabalho livre de assédio e discriminação, conforme recomendado pelo Guia.

Subcontratação

4.2. Devido às peculiaridades locais, que podem limitar ou inviabilizar que uma única empresa disponha de todos os meios necessários nas diferentes localidades de execução, fica permitida a subcontratação parcial do objeto, observadas as seguintes condições: a) a subcontratação é admitida exclusivamente para os serviços do Grupo 1 (ferry boat) e do Grupo 3 (vagas em balsa), e somente nas localidades em que a contratada não disponha de embarcação própria; b) fica vedada a subcontratação de qualquer parcela dos Grupos 2 e 4 (veículos sem e com motorista), cuja execução é diretamente obrigatória da contratada; c) a subcontratação não poderá exceder 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do respectivo grupo subcontratável; d) é vedada a subcontratação integral de qualquer item, ainda que dentro do limite percentual do grupo.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, e a responsabilidade perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações correspondentes.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia e formal do Contratante, mediante solicitação da Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.5. A Contratada apresentará documentação que comprove a habilitação jurídica, fiscal, técnica e regulatória da subcontratada, compatível com a parcela subcontratada, a ser avaliada e juntada aos autos.

4.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que: a) o pagamento ocorre somente após a efetiva prestação do serviço, mediante ordens de serviço individualizadas, o que reduz a exposição financeira da Administração; b) a execução é fracionada e sob demanda, sem obrigatoriedade de consumo integral dos quantitativos estimados; c) há mecanismo de fiscalização e redimensionamento de pagamento por meio do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo III), com glosa proporcional em caso de inadequação da prestação; e d) subsiste a possibilidade de aplicação de sanções contratuais e de convocação do licitante subsequente registrado na Ata, em caso de inadimplemento.

Vistoria

4.8. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Serviço, requisição ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, observadas as quantidades estimadas, os itens contratados, os locais de execução, as especificações técnicas e os prazos previstos neste Termo de Referência.

5.2. A contratação não gera obrigação de consumo integral dos quantitativos estimados, os quais representam previsão de demanda para fins de planejamento, disputa, contratação e disponibilidade operacional. Somente serão devidos pagamentos pelos serviços efetivamente acionados, executados, comprovados, recebidos e aceitos pela fiscalização, observadas as regras de medição, recebimento, pagamento e o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

5.3. Para fins de execução, fiscalização, recebimento, aplicação do IMR e pagamento, o objeto fica organizado nos seguintes grupos operacionais:

Grupo	Itens	Descrição operacional	Unidade de execução
Grupo	1 a 4	Fretamento ou disponibilização de embarcação tipo ferry boat ou equivalente, para atendimento dos trechos indicados no Termo de	Viagem/trecho, conforme item

1		Referência e nas Ordens de Serviço.	acionado.
Grupo 2	5 a 13	Locação de veículos sem motorista, para uso da Administração, nos municípios e localidades indicados.	Diária por veículo.
Grupo 3	14 a 23	Disponibilização de vagas em balsa, compatíveis com o veículo, carga, trecho e janela de embarque definidos pela Administração.	Vaga/trecho.
Grupo 4	24 a 43	Locação de veículos com motorista, inclusive veículos leves, vans, micro-ônibus, ônibus ou equivalentes previstos nos itens contratados.	Diária por veículo com motorista.

5.4. A organização dos itens em grupos operacionais não implica, por si só, alteração da forma de adjudicação definida no edital, tendo por finalidade disciplinar a execução, a fiscalização, a comprovação da prestação, a medição e a aplicação do IMR conforme a natureza de cada serviço.

5.5. A contratada somente deverá iniciar a execução após o recebimento de Ordem de Serviço, requisição ou autorização formal da Administração, salvo situação excepcional devidamente justificada e posteriormente ratificada pela autoridade competente.

5.6. A Ordem de Serviço deverá conter, sempre que aplicável: item contratado, grupo operacional, quantidade, unidade de execução, local de apresentação, retirada, embarque ou execução, data, horário, trecho, sentido da viagem, período de disponibilidade, tipo de veículo ou embarcação, carga ou passageiros estimados, responsável pelo acompanhamento e demais informações necessárias à execução adequada do serviço.

5.7. Serviços executados sem Ordem de Serviço, requisição válida ou autorização formal não gerarão obrigação de pagamento, salvo reconhecimento expresso, motivado e documentado pela Administração quanto à necessidade, utilidade e efetiva prestação do serviço.

5.8. A contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço e informar, quando solicitado, os dados do veículo, embarcação, motorista, tripulação, reserva, bilhete, preposto ou responsável operacional, de modo a permitir a conferência prévia pela fiscalização.

5.9. Salvo prazo distinto indicado na Ordem de Serviço ou em cláusula específica do contrato, a contratada deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento, contados do recebimento da solicitação formal:

Grupo Operacional	1 Unidade ou evento	2 Unidades ou eventos simultâneos	3 ou mais unidades ou eventos simultâneos	Observação
Grupo 1 – Ferry boat	Até 48 horas	Até 96 horas	Mediante confirmação formal de disponibilidade	Aplicável a viagens/trechos de maior complexidade logística.
Grupo 2 – Veículos sem motorista	Até 12 horas	Até 24 horas	Até 36 horas	Aplicável a diárias de veículos sem motorista.
Grupo 3 – Vagas em balsa	Até 48 horas	Até 96 horas	Até 96 horas	Aplicável à reserva/disponibilização de vagas por trecho.
Grupo 4 – Veículos com motorista	Até 12 horas	Até 24 horas	Até 36 horas	Aplicável à apresentação de veículos com condutor habilitado.

5.10. Os prazos indicados no subitem anterior poderão ser ajustados pela Administração na Ordem de Serviço, desde que haja necessidade operacional devidamente motivada e compatibilidade com a natureza do serviço, especialmente em deslocamentos intermunicipais, interestaduais, fluviais, marítimos ou sujeitos a janelas de embarque, condições climáticas, disponibilidade portuária ou restrições de navegação.

5.11. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o atendimento da Ordem de Serviço, indicando causa, impacto previsto e providência corretiva ou alternativa operacional, sem prejuízo da aplicação do IMR e das sanções cabíveis quando a falha lhe for imputável

5.12. Para os itens medidos por diária, a diária corresponderá ao período de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da entrega do veículo, apresentação do veículo com motorista ou início formal da disponibilidade aceita pela fiscalização, conforme o grupo operacional e a Ordem de Serviço.

5.13. Nos itens medidos por viagem, trecho ou vaga em balsa, a unidade de execução corresponderá ao deslocamento, trecho, sentido, bilhete, reserva ou evento efetivamente acionado, executado, comprovado e aceito pela Administração.

5.14. Para os serviços de fretamento de embarcação tipo ferry boat e de contratação de vagas em balsa:

5.14.1. a requisição será formalizada com antecedência mínima de 48 horas;

5.14.2. a Ordem de Serviço indicará o trajeto, os pontos de embarque e desembarque, o horário previsto e a quantidade de passageiros/carga;

- 5.14.3. a contratada observará a capacidade mínima informada no item 1, vedado o transporte além da capacidade certificada para a embarcação utilizada;
- 5.14.4. o cancelamento pela Administração com antecedência inferior a 24 horas sujeitar-se-á consequências legais aplicáveis;
- 5.14.5. a execução será comprovada por manifesto de embarque/relatório de viagem assinado pelo responsável militar.
- 5.15. Não será admitido faturamento por disponibilidade não solicitada, diária não iniciada, viagem não realizada, vaga não comprovada, veículo não apresentado, embarcação sem condições de operação ou serviço não aceito pela fiscalização.
- 5.16. Para os itens do Grupo 1, a contratada deverá disponibilizar embarcação tipo ferry boat ou equivalente, compatível com a capacidade mínima, o trecho, a carga, os passageiros e as demais especificações previstas no item acionado e na respectiva Ordem de Serviço.
- 5.17. A embarcação deverá estar em condições regulares de navegação, dotada de tripulação habilitada, equipamentos de segurança e salvatagem compatíveis com a lotação e com a legislação aplicável, comunicação operacional, condições adequadas de higiene, conservação e funcionamento, bem como documentação exigível para a execução do serviço.
- 5.18. Antes do embarque ou do início da execução, a contratada deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, documentação de regularidade da embarcação, comprovação de habilitação da tripulação, seguro aplicável, identificação do responsável pela operação e declaração ou comprovação de disponibilidade dos equipamentos de segurança.
- 5.19. O responsável pela embarcação deverá coordenar a tripulação durante a execução e manter comunicação com o representante indicado pela Administração, observados os limites contratuais e as normas de segurança da navegação.
- 5.20. A contratada será responsável por combustível, manutenção, tripulação, alimentação da tripulação, custos administrativos, seguros, taxas ordinárias necessárias à execução e demais despesas operacionais indispensáveis ao cumprimento do trecho contratado, salvo previsão expressa em sentido diverso no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço.
- 5.21. Em caso de pane, indisponibilidade, irregularidade documental, ausência de tripulação habilitada, reprovação em checklist ou condição que comprometa a segurança da navegação, a contratada deverá providenciar embarcação substituta equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas, ou em prazo inferior quando definido na Ordem de Serviço ou no IMR.
- 5.22. A ausência de condição segura de navegação, de documentação essencial ou de tripulação habilitada caracterizará falha grave, podendo ensejar rejeição do serviço, glosa do evento, aplicação do IMR e adoção das demais providências contratuais cabíveis.
- 5.23. Para os itens do Grupo 2, a contratada deverá disponibilizar veículos sem motorista no local, data e horário indicados na Ordem de Serviço, em condições imediatas de uso, limpos, abastecidos quando previsto, licenciados, segurados conforme exigência contratual, com manutenção preventiva e corretiva em dia, pneus em boas condições, equipamentos obrigatórios e documentação necessária à regular circulação.
- 5.24. A entrega e a devolução do veículo deverão ser registradas por checklist ou documento equivalente, preferencialmente com indicação de quilometragem, nível de combustível, estado geral do veículo, acessórios, documentação, itens de segurança, eventuais avarias e identificação do responsável pelo recebimento.
- 5.25. Quando a descrição do item prever quilometragem livre, não será admitida cobrança adicional por quilometragem rodada durante o período regular de utilização, salvo previsão expressa no Termo de Referência ou autorização formal da Administração.
- 5.26. Em caso de pane, sinistro, irregularidade documental, falha de segurança, veículo em desacordo com a especificação ou reprovação em checklist, a contratada deverá substituir o veículo por outro equivalente ou superior, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 8 (oito) horas, contado da comunicação formal da ocorrência, sem prejuízo de prazo menor previsto na Ordem de Serviço ou no IMR.
- 5.27. O veículo substituto deverá atender integralmente às especificações do item contratado, sendo admitido veículo de categoria superior quando não houver disponibilidade de veículo equivalente, sem acréscimo de preço para a Administração.
- 5.28. Para os itens do Grupo 3, a contratada deverá providenciar a disponibilização de vaga em balsa compatível com o tipo, dimensões, peso, categoria e condição de carga do veículo indicado pela Administração, observando o trecho, o sentido, a data e a janela de embarque definidos na Ordem de Serviço.
- 5.29. A execução deverá ser comprovada mediante reserva, bilhete, autorização, comprovante de embarque, documento fiscal, atesto da fiscalização ou documento equivalente que demonstre a disponibilização e utilização da vaga no trecho contratado.
- 5.30. A contratada deverá comunicar tempestivamente qualquer cancelamento, atraso, remarcação, indisponibilidade de vaga ou alteração de embarque, apresentando solução alternativa sem ônus adicional quando a falha lhe for imputável.
- 5.31. A não disponibilização da vaga, a incompatibilidade da vaga com o veículo ou carga indicada, a ausência de comprovação idônea ou o descumprimento da janela de embarque por culpa da contratada poderá ensejar glosa integral ou proporcional do item, conforme o caso, observada a aplicação do IMR.

- 5.32. Para os itens do Grupo 4, a contratada deverá disponibilizar veículo compatível com a categoria contratada e motorista devidamente habilitado, no local, data e horário indicados na Ordem de Serviço, incluindo combustível, manutenção, seguro, limpeza, despesas operacionais ordinárias e demais custos necessários à execução do serviço, salvo previsão expressa em sentido diverso.
- 5.33. O motorista deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo, apresentar conduta adequada, observar as normas de trânsito e segurança, cumprir o roteiro ou missão autorizada pela Administração e manter tratamento urbano e profissional com passageiros, militares, servidores e terceiros envolvidos na execução.
- 5.34. A diária de veículo com motorista compreenderá a disponibilidade do veículo e do condutor durante o período definido na Ordem de Serviço ou no item contratado, abrangendo deslocamentos, tempo de espera, paradas autorizadas e execução da rota indicada pela Administração, respeitada a legislação aplicável à jornada e ao descanso do condutor.
- 5.35. Eventuais limitações de jornada, necessidade de motorista adicional, pernoite, alimentação, intervalo, restrição operacional, lavagem, retorno à base, deslocamento improdutivo ou custos indiretos deverão ser considerados pela licitante na formação do preço, não sendo admitida cobrança adicional sem previsão expressa no Termo de Referência ou autorização formal da Administração.
- 5.36. Em caso de pane, indisponibilidade do veículo, ausência ou inadequação do motorista, conduta incompatível, irregularidade documental, atraso injustificado ou desconformidade com a Ordem de Serviço, a contratada deverá providenciar substituição do veículo, do motorista ou de ambos, conforme o caso, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 8 (oito) horas, ou em prazo inferior quando definido na Ordem de Serviço ou no IMR.
- 5.37. Todos os veículos, embarcações e serviços disponibilizados deverão atender às normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à segurança, habilitação de condutores e tripulação, documentação, licenciamento, conservação, equipamentos obrigatórios, capacidade de passageiros ou carga, seguro quando exigível e condições operacionais compatíveis com o serviço contratado.
- 5.38. A contratada deverá manter veículos e embarcações em condições adequadas de conservação, segurança e eficiência operacional, adotando medidas para prevenir vazamentos, emissões excessivas, ruídos anormais, descarte irregular de óleo lubrificante, filtros, pneus, baterias, embalagens contaminadas e demais resíduos decorrentes da manutenção ou execução dos serviços.
- 5.39. Sempre que a manutenção, substituição de peças, troca de óleo, descarte de pneus, baterias, filtros ou resíduos perigosos estiver sob responsabilidade da contratada, esta deverá providenciar destinação ambientalmente adequada, mantendo comprovantes ou declarações disponíveis para apresentação à fiscalização, quando exigíveis e pertinentes ao objeto executado.
- 5.40. A execução de cada Ordem de Serviço deverá ser comprovada por documentos compatíveis com o grupo operacional, tais como checklist de entrega e devolução, relatório de viagem, bilhete ou comprovante de embarque, controle de apresentação, registro de ocorrência, atesto da fiscalização, relatório do preposto, registro fotográfico quando necessário ou outro documento idôneo aceito pela Administração.
- 5.41. O fiscal do contrato poderá rejeitar, total ou parcialmente, o serviço que estiver em desacordo com a especificação, com a Ordem de Serviço, com as condições de segurança, com a documentação exigida ou com os padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência e no IMR.
- 5.42. A rejeição do serviço, a necessidade de substituição, o atraso, a execução parcial, a indisponibilidade, a desconformidade documental ou a falha de segurança deverão ser registradas pela fiscalização para fins de recebimento, glosa, redimensionamento do pagamento, aplicação do IMR e eventual instauração de procedimento sancionatório.

Local e horário da prestação dos serviços

5.43. Os serviços poderão ser prestados, conforme demanda da Administração e item acionado, nos seguintes locais de referência, sem prejuízo de outros pontos de apresentação, retirada, embarque, desembarque ou execução indicados na Ordem de Serviço, desde que compatíveis com o objeto contratado:

Endereço	Logradouro
R. Trinta de Outubro, 1037 - Novo Buritizal, Macapá - AP, 68904-279	22ª Brigada de Infantaria de Selva (22ª Bda Inf SI)
Rod. Duque de Caxias, 4301 - Alvorada, Macapá - AP, 68906-801	Comando de Fronteira Amapá e 34º Batalhão de Infantaria de Selva (CFAP/34º BIS)
R47P+M5 - Clevelândia do Norte, Oiapoque - AP, 68980-000	Companhia Especial de Fronteira (CEF)
Av. Alm. Barroso, nº4421 - Souza, Belém - PA, 66613-710	2º Batalhão de Infantaria de Selva (2º BIS)
Av. São Marçal, s/n - João Paulo, São Luís - MA, 65040-000	24º Batalhão de Infantaria de Selva (24ª BIS)

5.44. Como regra administrativa, as solicitações e comunicações ordinárias ocorrerão em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 09h30 às 16h30, e às sextas-feiras, das 09h00 às 11h30. A execução operacional dos serviços poderá ocorrer em dias e horários diversos, inclusive fora do expediente administrativo, quando a natureza do deslocamento, da missão, da viagem, da balsa, da navegação ou da Ordem de Serviço assim exigir.

5.45. A execução fora do expediente administrativo ordinário não gerará acréscimo de preço, salvo previsão expressa no item contratado, no contrato ou em autorização formal da Administração, devendo a licitante considerar, em sua proposta, as características operacionais do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de prestação dos serviços.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174 /2024;

6.19.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo III].

7.2. O IMR será aplicado de forma proporcional e motivada, distinguindo-se os serviços de ferry boat, vagas em balsa, veículos sem motorista e veículos com motorista. O resultado da aferição poderá ensejar redimensionamento do pagamento, glosa proporcional ou glosa integral do evento afetado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis quando configurada infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3. A medição dos serviços será realizada por ordem de serviço, diária, vaga, viagem, trecho ou evento efetivamente executado, conforme a unidade de medida do item contratado. A avaliação da conformidade e qualidade observará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante do Anexo III, aplicável de forma específica aos grupos de ferry boat, veículos sem motorista, vagas em balsa e veículos com motorista. O resultado da aferição poderá ensejar redimensionamento do pagamento, glosa proporcional ou glosa integral do evento afetado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurada infração contratual.

7.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.4.1. não produziu os resultados acordados,

7.4.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.4.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) para correção monetária.

7.34. A contratada somente deverá executar os serviços formalmente acionados pela Administração. Serviços executados sem ordem de serviço, requisição válida ou autorização formal não gerarão obrigação de pagamento, salvo reconhecimento expresso e motivado pela Administração quanto à necessidade, utilidade e efetiva prestação do serviço.

7.35. Quando houver controvérsia sobre quantidade, qualidade, conformidade ou dimensão do serviço executado, a Administração poderá reter ou glosar a parcela controvertida, instruindo o processo com os registros de fiscalização, checklist, relatório de ocorrência e cálculo do IMR. A parcela incontroversa, quando existente e devidamente liquidada, poderá seguir para pagamento, sem prejuízo da análise posterior da divergência.

Forma de pagamento

7.36. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.38. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.38.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.39. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura da Ata.

7.40.1. Após o transcurso da anualidade, os preços serão reajustados, independentemente de requerimento da Contratada, mediante apostilamento, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aplicando-se exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de 1 (um) ano.

7.40.2. Os reajustes subsequentes observarão, igualmente, o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

7.40.3. Em caso de extinção do índice adotado, será utilizado o índice oficial substituto legalmente estabelecido.

7.40.4. O reajuste ordinário de que trata este subitem não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que dependerá da comprovação dos pressupostos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021 (fato superveniente, imprevisível, extraordinário, com nexos causal e repercussão efetiva sobre os custos da contratação).

Cessão de Crédito

7.41. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.41.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.41.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.40.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.41. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 2% (**dois** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dez)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia; (Suprimidos os subitens 8.2.4.2 e 8.2.4.2.1, relativos à multa por atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia, em razão da dispensa de garantia mantida no subitem 4.7.)

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (Suprimidos os subitens 8.2.4.2 e 8.2.4.2.1, relativos à multa por atraso na apresentação, suplementação ou reposição de garantia, em razão da dispensa de garantia mantida no subitem 4.7.)

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze** por cento) a **30% (trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” (inexecução parcial com grave dano), de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d” (retardamento), de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” (inexecução parcial), de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15A existência de seguro não afasta a responsabilidade da contratada por danos, prejuízos, atrasos, acidentes, avarias, multas, infrações, falhas operacionais ou descumprimento das obrigações contratuais. Eventuais franquias, exclusões de cobertura ou limitações securitárias serão de responsabilidade da contratada, salvo hipótese expressamente assumida pela Administração no instrumento contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, observados os preços máximos unitários de cada item que compõe o grupo, sendo obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens do grupo disputado, sob pena de desclassificação da proposta para aquele grupo.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do serviço será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a prestação será remunerada de acordo com as unidades efetivamente executadas (diária, viagem, trecho ou vaga), previamente definidas e mensuráveis.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Será considerado aceitável o valor global de cada grupo que não ultrapasse o preço estimado constante na pesquisa de mercado elaborada pela Administração para o respectivo grupo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, respeitados os valores unitários máximos de cada item que o compõe, vedada a compensação de item com preço superior ao máximo mediante redução do preço de outro item do mesmo grupo.

9.4. Será considerada indício de inexecuibilidade a proposta cujo valor global do grupo seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, não implicando desclassificação automática.

9.5. Identificado o indício de que trata o subitem 9.4, o Pregoeiro diligenciará junto ao licitante para comprovação da exequibilidade da proposta, mediante planilha de composição de custos e demais documentos comprobatórios, no prazo fixado, somente sendo desclassificada a proposta cujo custo comprovadamente ultrapasse o valor ofertado, sem que existam custos de oportunidade capazes de justificar o preço.

9.6. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.6.1. Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.8. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.9. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.11. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.13. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.15. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.16. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira[A14]

- 9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.28. A habilitação econômico-financeira será comprovada por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- 9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.29, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do grupo para o qual o licitante estiver concorrendo; caso o licitante concorra a mais de um grupo, a exigência incidirá sobre o somatório dos valores estimados dos grupos disputados.
- 9.30. Os indicadores fixados no subitem 9.29 deverão ser atingidos no último exercício social exigível, dispensada nova comprovação relativa a exercícios anteriores.
- 9.31. Os documentos referidos nos subitens anteriores limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, hipótese em que poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.
- 9.32. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 9.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.35. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.35.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de, no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo do item ou grupo ao qual o licitante concorrer, admitido o somatório de atestados de diferentes contratos, independentemente de terem sido executados de forma concomitante.

9.36.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.41. Para fins de habilitação, a Administração poderá exigir comprovação distinta conforme a natureza do grupo: I – operação, locação ou fretamento de embarcação, para ferry boat; II – locação de veículos automotores, para veículos sem motorista; III – disponibilização ou contratação de transporte aquaviário de veículos/cargas, para vagas em balsa; e IV – transporte terrestre ou locação de veículos com motorista, para os itens com condutor. As exigências deverão limitar-se às parcelas tecnicamente relevantes e observar proporcionalidade, pertinência com o objeto e vedação de restrição indevida à competitividade.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. ata de fundação;

9.47.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.47.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 5.869.199,12 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e doze centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima].

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização], sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - 1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. São obrigações do Contratante:
 - 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
 - 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
 - 3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
 - 3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

3.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.6.1.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.1.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.1.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 4.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.
- 4.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 4.1.14. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.15. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.17. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.18. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]
- 4.1.19. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 4.1.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 4.1.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.1.27. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 4.1.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 4.1.29. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 4.1.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 4.1.31. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.1.32. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 4.1.33. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.1.34. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.7. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes[A26] contraentes.

6.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.8.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

6.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.9.3. Indenizações e multas.

6.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Macapá, Seção Judiciária do Amapá para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital **OU** Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL LAZARO NOGUEIRA

Presidente da Comissão de Contratação



Assinou eletronicamente em 02/08/2026 às 20:05:10.

WESLEY DA SILVA VILHENA

Gestor de Risco



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 11:38:37.

RHAFANEL SOARES MATOS

Integrante Administrativo

ALEXSANDER PEREIRA DA CONCEICAO

Integrante Técnico

DANIEL PEREIRA CARVALHO

Fiscal Administrativo da 22ª Brigada de Infantaria de Selva



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 10:50:08.

JANIO FERNANDES DE MOURA

Ordenador de Despesas da 22ª Brigada de Infantaria de Selva



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 10:14:24.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo III.pdf (137.22 KB)